



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

### **DECRETO N.º 459/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

"Institui Comissão especial de reavaliação dos bens públicos de propriedade da Prefeitura do Município de Pauliceia, define suas atribuições, procedimentos e dá outras providências".

**ANTÔNIO SIMONATO**, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a "Comissão Especial de Reavaliação dos Bens Públicos" pertencentes à Prefeitura do Município de Paulicéia e respectivos órgãos, visando regularização do patrimônio público municipal, em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/1964 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 2º** - A "Comissão Especial de Reavaliação dos Bens Públicos" será composta por 03 (três) membros, servidores públicos municipais, sendo seu Presidente o responsável pelo Setor de Patrimônio.

**Parágrafo único.** A nomeação dos membros da Comissão dar-se-á através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - São atribuições da "Comissão Especial de Reavaliação dos Bens Públicos":

- I. elaboração de inventário físico-financeiro de todos os bens públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pauliceia, com o propósito de ratificar sua existência, localização e estado físico, mediante relatórios a serem apresentados mensalmente, devendo conter as seguintes informações:
  - a) data da compra, construção ou produção;
  - b) valor da compra, construção ou produção;
  - c) localização;
  - d) código de controle;
  - e) valor contábil do bem;
  - f) características do bem;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

### **DECRETO N.º 459/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

- g) vida útil, estimada em anos;
- h) valor atual do bem, levando-se em consideração, para tanto, seu atual valor de mercado, deduzido dos desgastes já sofrido por este;
- i) depreciação, de acordo com metodologia adotada pelo Setor de Patrimônio;
- j) estimativa da taxa de depreciação anual do bem; e
- k) projeção de possível valor residual.

II. empreender estudo de depreciação de todos os bens públicos, de acordo com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, de 22 de setembro de 2017, do Conselho Federal de Contabilidade.

**§ 1º.** O relatório citado no inciso I, deste artigo, deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, devidamente assinado por todos os membros da Comissão.

**§ 2º.** A depreciação será obtida pelo método da *linha reta*, também denominada depreciação linear, sendo obtida pela seguinte fórmula:  $Dp = C (-) VR \div N$ , onde: "Dp" corresponde a depreciação, "C" custo, "VR" valor residual e "N" vida útil estimada do bem.

**Art. 4º** - O prazo para execução das atribuições da Comissão Especial respeitará o seguinte Cronograma de atividades:

#### CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

<b>Espécie</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Bens móveis	08/03/2021	31/08/2021
Bens imóveis de uso especial e os dominicais	01/09/2021	31/12/2021
Ativos de infraestrutura	01/09/2021	31/12/2021

**Art. 5º** - Os bens considerados pela Comissão Especial como inservíveis à Administração Municipal deverão ser classificados como passíveis de alienação, descarte ou doação, por meio de relatório a ser encaminhado ao Prefeito.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

### **DECRETO N.º 459/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**Art. 6º** - A Comissão Especial reger-se-á por si mesma, segundo os limites deste decreto e demais normas pertinentes, sempre atenta para o fato de que é órgão de cooperação do Setor de Patrimônio da Prefeitura do Município de Pauliceia.

**Art. 7º** - Os agentes públicos, integrantes da Comissão Especial de que cuida o presente decreto, não farão jus ao recebimento de quaisquer vantagens, bônus, benefícios ou gratificações, em virtude das atribuições indicadas neste ato normativo.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pauliceia, 03 de março de 2021.

**Antônio Simonato**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**Sílvia Dias Rocha Rodrigues**

Diretora Administrativa